



Memorando nº 3/2015-CVM/SNC/GNA

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015.

Ao Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Assunto: **Pedido de reconsideração de decisão do colegiado interposto por JORDÃO ANDRÉ PESCH (Auditor Independente Pessoa Física).**

Referência: **PROCESSO CVM Nº RJ-2014-8315 e OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/Nº 606/14**

Sr. Superintendente,

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. JORDÃO ANDRÉ PESCH (AUDITOR INDEPENDENTE PESSOA FÍSICA) em face da decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários que, na Reunião do Colegiado nº 34/2014 (p. 10 do processo em epígrafe), manteve a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) em razão da não entrega no prazo regulamentar da Declaração Anual de Conformidade referente ao ano de 2013 (art. 1º, II, da Instrução CVM Nº 510, de 05 de dezembro de 2011), são as seguintes as nossas considerações:

2. No presente, cumpre tão somente salientar que o Recorrente admite a não entrega da Declaração Anual de Conformidade referente ao ano de 2013 no prazo regulamentar, qual seja, até o 31/05/2014, tendo-a enviada tão somente do dia 13/08/2014 (p. 07 do processo de referência). Em sua defesa, alega que se confundiu diante da Instrução CVM Nº 510, de 5 de dezembro de 2011, ao encaminhar as Informações Periódicas Anuais (art. 16 da Instrução CVM nº 308/99); que possui mais de 12 anos de atuação na área de auditoria, auditando entidades filantrópicas, não participantes do mercado; que tem 75 anos de idade, sempre exercendo com diligência, ética e profissionalismo; e, que há mais de 46 anos possui o mesmo endereço profissional. Complementarmente, relata as providências adotadas, por ele, após a notificação da multa, considerando-se surpreendido pela decisão contrária da CVM ao seu pleito.
3. Portanto, não foram apresentados elementos novos que pudessem, direta ou indiretamente, influenciar a mudança da decisão inicial.
4. Por todo o exposto, considerando que o assunto já foi julgado pelo Colegiado, proponho o encaminhamento dos presentes autos com o referido Pedido de Reconsideração, ao Superintendente Geral, com vistas ao Colegiado.

Atenciosamente,  
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS  
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao Superintendente Geral, com vistas ao Colegiado.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Madson Vasconcelos, Gerente**, em 23/03/2015, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bezerra, Superintendente**, em 25/03/2015, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0018155** e o código CRC **CA0DAFCA**.